A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 29ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 20/2026 e três emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), modificando disposições relativas ao IPTU e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73-A. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a propriedade territorial no dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

.....

Art. 78. As alíquotas do imposto territorial são progressivas em função do valor venal, conforme os Anexos III e IV desta lei complementar.

.....

Art. 91. O pagamento do imposto será feito em cota única ou em parcelas, cujo número de parcelas será fixado por Decreto do Executivo, podendo ser de 1 (uma) a 12 (doze) parcelas de conformidade com o valor total do lançamento.

.....

Art. 102-A. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a propriedade predial no dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

.....

Art. 104. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel edificado, sobre o qual incidirão as alíquotas do imposto predial progressivas em função do valor venal do imóvel edificado, conforme os Anexos III e IV desta lei complementar.

§ 1º As alíquotas do imposto predial são enquadradas em função do valor venal do imóvel edificado e o tipo de alíquota, conforme a classificação quanto ao uso previsto no Anexo III desta lei.

§ 2º O valor do imposto será apurado mediante a aplicação da alíquota exclusiva correspondente à faixa de valor na qual o imóvel se enquadrar e o seu respectivo uso: Residencial, Comercial, Industrial, Institucional Geral, Institucional Ensino, Institucional Sem fins Lucrativos, Misto, Serviços ou em abandono, conforme os Anexos III e IV desta lei complementar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

> § 3º A base de cálculo do imposto de que trata o "caput" deste artigo poderá ser atualizada monetariamente por decreto do Poder Executivo, nos termos do § 2° do art. 97 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), por meio do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que lhe venha a substituir.
>
>
>
> Art. 111-A. O valor unitário do metro quadrado das construções será estabelecido através da Planta Genérica de Valores, tomando por base a tipologia e o padrão construtivo predominante." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com alteração, com redação dada Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º A Lei Complementar nº 17, de 1997, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, com redação dada pelos Anexos II e III desta lei complementar.

Art. 4º Ficam revogados da Lei Complementar nº 17, de 1997:

I - o inciso I, e suas respectivas alíneas, do art. 78;

II - as alíneas "a" a "m" do art. 104;

III – do Anexo II:

a) as quatro tabelas sob a denominação "Características Construtivas da Edificação e Pontuação";

b) a tabela denominada "Características Construtivas da Construção Uso Especial";

c) as quatro tabelas sob a denominação "Pontuação Atribuída as Características Construtivas Por Tipo de Construção"; e

d) a tabela denominada "Pontuação por Tipologia e Padrão".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 29 de outubro de 2026.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

ANEXO I

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1997

"Anexo II

TIPOS DE EDIFICAÇÕES E DO VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES, PARA EFEITO DE CÁLCULO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN POR OCASIÃO DA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE OU PARA ARBITRAMENTO:

Tipo/Uso	Padrão Construção	Quantidade de UFM por m² de construção (prestação de serviços
Apartamento	A6	28 UFM
	A5	25 UFM
	A4	21 UFM
	A3	18 UFM
	A2	12 UFM
	A1	10 UFM
Residencial	R5	23 UFM
	R4	20 UFM
	R3	17 UFM
	R2	13 UFM
	R1	10 UFM
Residencial em Condomínio e loteamento de acesso controlado	RC5	28 UFM
	RC4	24 UFM
	RC3	20 UFM
	RC2	16 UFM
	RC1	12 UFM
Edifício comercial, de Serviços ou Institucional	C5	21 UFM
	C4	18 UFM
	C3	15 UFM
	C2	12 UFM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

	C1	09 UFM
Galpão comercial	G4	13 UFM
	G3	11 UFM
	G2	09 UFM
	G1	08 UFM
Telheiro ou Estrutura de Cobertura	C1	04 UFM
Posto de combustíveis com Loja de Conveniência	C1	14 UFM
Posto de combustíveis com Loja comercial	C1	15 UFM
Estrutura modular (Contêiner)	C1	05 UFM
Vaga de Estacionamento Descoberta	C1	04 UFM
Vaga de Estacionamento coberta	C1	09 UFM
Outras tipologias construtivas	C1	14 UFM
Demolição	Todos os Padrões	01 UFM

O enquadramento se dará com base na tipologia e no padrão construtivo predominante, conforme descrição prevista na Planta Genérica de Valores.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

ANEXO II

ACRÉSCIMO DO ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1997

"Anexo III

Classificação quanto ao uso do imóvel

Tipo de Alíquota

Categoria	Utilização	Tipo Alíquota
Predial	Residencial	Residencial
	Comercial	Não Residencial
	Industrial	
	Institucional Geral	
	Institucional Ensino	
	Institucional Sem fins Lucrativos	
	Misto	
	Serviços	
	Em abandono	
Territorial	(Vazio)	Territorial

"

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

ANEXO III

ACRÉSCIMO DO ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 1997

"Anexo IV

Alíquotas

Alíquotas em função do uso

FAIXA DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS		CONDIÇÃO DA ALÍQUOTA		
		RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	TERRITORIAL
R$ 0,00	R$ 75.000,00	0,20%	0,22%	0,70%
R$ 75.000,01	R$ 150.000,00	0,20%	0,26%	0,81%
R$ 150.000,01	R$ 250.000,00	0,21%	0,29%	0,95%
R$ 250.000,01	R$ 320.000,00	0,24%	0,33%	1,05%
R$ 320.000,01	R$ 410.000,00	0,27%	0,36%	1,19%
R$ 410.000,01	R$ 530.000,00	0,30%	0,40%	1,33%
R$ 530.000,01	R$ 675.000,00	0,33%	0,43%	1,47%
R$ 675.000,01	R$ 850.000,00	0,36%	0,47%	1,61%
R$ 850.000,01	R$ 1.100.000,00	0,39%	0,50%	1,75%
R$ 1.100.000,01	R$ 1.400.000,00	0,42%	0,53%	1,89%
R$ 1.400.000,01	R$ 1.800.000,00	0,45%	0,56%	2,03%
R$ 1.800.000,01	R$ 2.450.000,00	0,48%	0,59%	2,17%
R$ 2.450.000,01	R$ 3.500.000,00	0,48%	0,62%	2,31%
R$ 3.500.000,01	R$ 6.000.000,00	0,48%	0,65%	2,45%
Acima de R$ 6.000.000,00		0,48%	0,68%	2,59%

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=0X8XN1P25403THG6 , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **0X8X-N1P2-5403-THG6**

GEANI TREVISÓLI	**DR. LELO**	**MARIA PAULA**
Vereadora - 1º Secretário	Vereador	Vereadora
Assinado em 29/10/2026, às 17:46:59	Assinado em 29/10/2026, às 17:50:31	Assinado em 03/11/2026, às 17:25:17

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 0X8X-N1P2-5403-THG6